



INDICAÇÃO Nº 1636/2025

Garantia de recursos no próximo ciclo orçamentário para implantação do segundo CAPS Infantojuvenil no Município, bem como a ampliação da Equipe do CAPS Infantojuvenil em funcionamento.

Considerando que a saúde mental infantojuvenil é um componente essencial da política pública de saúde e que a atenção psicossocial deve ser ofertada de forma contínua, humanizada e em rede, conforme orientações da Política Nacional de Saúde Mental, da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança e da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens;

Considerando que os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) foram instituídos pela Lei nº 10.216/2001 e regulamentados pelas portarias do Ministério da Saúde como serviços substitutivos aos hospitais psiquiátricos, voltados à promoção da saúde mental no território e à reabilitação psicossocial de seus usuários;

Considerando que o CAPS Infantojuvenil (CAPS IJ) é a unidade especializada na atenção à saúde mental de crianças e adolescentes com transtornos mentais graves e persistentes, incluindo situações de sofrimento psíquico decorrente de violência, vulnerabilidade social, dificuldades escolares, uso abusivo de substâncias psicoativas e outros fatores de risco;

Considerando que há uma crescente demanda por atendimento especializado em saúde mental infantojuvenil, refletindo o aumento dos casos de ansiedade, depressão, ideação suicida, automutilação e dependência química entre crianças e adolescentes, conforme apontam dados epidemiológicos de âmbito nacional e experiências locais;

Considerando que a equipe multiprofissional do CAPS IJ deve ser composta por profissionais com formações diversas e complementares — como psiquiatra infantil, psicólogo, terapeuta ocupacional, pedagogo, assistente social, enfermeiro, técnico de enfermagem e profissionais de apoio —, a fim de garantir o cuidado integral e articulado

/jgb





com a rede de proteção, conforme preconizado na Portaria nº 336/2002 e na Resolução nº 32/2017 do Ministério da Saúde;

Considerando que tal medida é essencial para assegurar o atendimento humanizado, integral e contínuo às crianças e adolescentes em sofrimento psíquico, garantindo o pleno exercício de seus direitos à saúde, à proteção e ao desenvolvimento integral, conforme previsto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e nas normas do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que a insuficiência de recursos humanos compromete a regularidade e a qualidade dos atendimentos ofertados, resultando em listas de espera, descontinuidade terapêutica, sobrecarga da equipe, limitação das ações intersetoriais e prejuízo no acompanhamento familiar e territorial;

Considerando que o investimento na ampliação do CAPS IJ contribui diretamente para:

- A promoção da saúde mental desde a infância;
- A prevenção de agravos e da judicialização de casos;
- A redução de internações psiquiátricas em regime fechado;
- O fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- A efetividade da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

INDICO ao Chefe do Executivo Municipal que adote as providências necessárias, com urgência, para:

- garantir recursos no orçamento público do próximo ciclo (PPA, LDO e LOA) para a ampliação da equipe multiprofissional do CAPS Infantojuvenil (CAPS IJ) do município, com a contratação de profissionais qualificados, de acordo com os parâmetros nacionais de composição mínima para o funcionamento adequado do serviço;
- garantir recursos no orçamento público do próximo ciclo (PPA, LDO e LOA) para a implantação de um segundo equipamento CAPS Infantojuvenil (CAPS IJ) na cidade.

/jgb





Sala das Sessões, em 20 de maio de 2025.

HENRIQUE DO CARDUME

/jgb

Assinado digitalmente por
HENRIQUE CARLOS
PARRA PARRA FILHO
Data: 16/05/2025 17:04



Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 8862-FB2D-CEB2-21F7